



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD - 19/11, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Regulamento Geral das Atividades de Prática Profissional dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do **processo 23062.001213/11-47** e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 68ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 29 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento das Atividades de Prática Profissional do CEFET- MG.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Publique-se e cumpra-se.

Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA PROFISSIONAL DO
CEFET-MG

Aprovado pela Resolução CGRAD – 19/11, de 29 de junho de 2011.

CAPÍTULO I

Da Definição, Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 1º - O presente regulamento define normas gerais para a realização das Atividades de Prática Profissional dos cursos de graduação do CEFET-MG.

Parágrafo Único - Este Regulamento está consonante com as determinações firmadas pelas Resoluções CEPE-24/08, de 11 de abril de 2008, CEPE-39/10, de 18 de novembro de 2010, e pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que rege a atividade de estágio.

Art. 2º - As Atividades de Prática Profissional são atividades pedagógicas do processo educacional que possibilitam ao aluno complementar sua formação profissional, desenvolver habilidades e oportunizar a aplicação de conceitos teóricos em situações reais.

Art. 3º - As Atividades de Prática Profissional têm por finalidade incentivar o corpo discente a vivenciar o campo prático, como forma de aprimorar e enriquecer o processo de aprendizagem, além de integrar o aluno ao mercado profissional.

Art. 4º - São objetivos das Atividades de Prática Profissional:

- I – possibilitar ao discente vivenciar situações práticas que confrontem as discussões teóricas promovidas no âmbito acadêmico;
- II – viabilizar que o discente aplique conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do seu curso;
- III – propiciar ao discente o convívio com outros profissionais relacionados com a área de conhecimento do seu curso, no âmbito empresarial;
- IV – despertar no discente a procura por novos conhecimentos;
- V – propiciar ao discente a construção de suas próprias competências e habilidades a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional.

Art. 5º - Para a caracterização da área de atuação profissional será observado o Projeto Pedagógico do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO II

Dos Tipos e Procedimentos de Práticas Profissionais

Art. 6º - O presente regulamento considera como Atividades de Prática Profissional as seguintes categorias correlatas com a área de conhecimento do curso:

- I- estágio não-obrigatório;
- II- atividades desenvolvidas em laboratório acadêmico que não pertençam às disciplinas do currículo do aluno;
- III- participação em projeto orientado de prática profissional;
- IV- atividades exercidas como funcionário de empresa de capital público e/ou privado;
- V- atividades exercidas como sócio de empresa.

II - 1 Estágio não-obrigatório

Art. 7º - O aluno que exercer a atividade de estágio não-obrigatório poderá requerer o aproveitamento das suas horas cumpridas em horas curriculares de Atividades de Prática Profissional, desde que atendam as formalidades legais exigidas por lei específica.

Art. 8º - Para enquadrar-se na categoria de estágio não-obrigatório e fazer jus às horas curriculares com a rubrica de Atividades de Prática Profissional, o discente deverá apresentar à Coordenação de Curso, a contento de data e forma, os seguintes documentos:

- I- original e cópia do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devidamente registrado no setor do CEFET-MG responsável pelo estágio;
- II- relatório semestral de acompanhamento de atividades desenvolvidas, registrado no setor do CEFET-MG responsável pelo estágio;
- III- declaração da empresa informando que o contrato de estágio está em vigência ou o período de encerramento do mesmo, caso o estágio já tenha sido cumprido.

II-2 Atividades exercidas em Laboratório Acadêmico e participação em Projeto Orientado de Prática Profissional

Art. 9º - O aluno que exercer atividades em Laboratório Acadêmico e/ou Projeto Orientado de Prática Profissional, relacionadas com a atuação profissional do seu curso, poderá requerer o aproveitamento das suas horas de trabalho.

Art. 10 - Para enquadrar-se nas atividades exercidas em Laboratório Acadêmico e participação em Projeto Orientado de Prática Profissional, o discente deverá apresentar à Coordenação de Curso, a contento de data e forma, os seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

I - projeto das atividades de prática profissional previamente aprovado pelo Chefe do Departamento e Coordenador de Curso;

II - declaração emitida pelo professor responsável pela atividade, que ateste efetiva participação e atividades desenvolvidas pelo aluno, destacando a carga horária semanal. Caso a atividade esteja sob a orientação de um professor substituto, o Coordenador de Curso deverá dar ciência na referida declaração;

III - relatório de própria autoria, correlacionando as atividades desenvolvidas com as competências profissionais inerentes ao seu curso. O documento deverá apresentar o aval explícito do professor orientador da atividade, no que tange ao conteúdo. Em caso de professor substituto, o Coordenador de Curso é co-signatário do documento.

II-3 Atividades exercidas como funcionário de empresa de capital público e/ou privado

Art. 11 - O aluno que mantém vínculo empregatício com alguma empresa de capital privado ou público poderá requerer o aproveitamento das suas horas de trabalho em horas de Atividade de Prática Profissional, desde que as atividades desenvolvidas estejam relacionadas com a área de atuação do seu curso.

Art. 12 - Para enquadrar-se nessa categoria, o discente deverá apresentar à Coordenação de Curso, a contento de data e forma, os seguintes documentos:

I - a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cópia das páginas de identificação pessoal, frente e verso, e original e cópia do Contrato de Trabalho com a empresa que pretende comprovar característica de Atividade de Prática Profissional;

II - declaração detalhada, emitida pela empresa, informando a função, as atividades que desempenha e o período do vínculo empregatício, em papel timbrado da empresa, assinada pela chefia imediata e/ou pelo responsável legal da empresa, com carimbo do CNPJ;

III - relatório elaborado a partir das atividades exercidas, apresentando um estudo de caso, cujo conteúdo deverá ser avaliado por uma comissão designada pela Coordenação de Curso.

III-4 Atividades exercidas como sócio de empresa

Art. 13 - O aluno que possui participação societária em empresa e que exerça na mesma alguma função que esteja relacionada com a atuação profissional do seu curso poderá requerer o aproveitamento das suas horas de trabalho em horas curriculares de Atividades de Prática Profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Parágrafo Único - Para enquadrar-se nessa categoria, o discente deverá apresentar à Coordenação de Curso, a contento de data e forma, os seguintes documentos:

- I - cópia da última atualização do Contrato Social da empresa da qual é sócio;
- II - declaração detalhada, emitida pela empresa, informando a função, as atividades que desempenha, carga-horária semanal dedicada e o período em que exerce tais atividades, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável pela empresa, com carimbo do CNPJ;
- III - relatório elaborado a partir das atividades exercidas, apresentando um estudo de caso, cujo conteúdo deverá ser avaliado por uma comissão designada pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III

Da operacionalização do processo

Art. 14 – Compete à Coordenação de Curso:

- I. encaminhar ao Coordenador de Curso do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, as solicitações de aproveitamento das horas de Atividades de Prática Profissional cumpridas nos respectivos documentos comprobatórios;
- II. receber do Coordenador de Curso do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular” o relatório, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, contendo a relação dos alunos e respectivas horas de Atividades de Prática Profissional cumpridas por aluno, para homologação no Colegiado de Curso;
- III. encaminhar para a Divisão de Registro Escolar, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, toda a documentação de comprovação das Atividades de Prática Profissional realizadas pelos alunos e o relatório homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 15 - Cada 60 horas de pleno exercício de Atividades de Prática Profissional definida por este regulamento corresponderá a 15 horas-aula ou a 1 crédito, desde que sejam realizadas de acordo com as normas nele estabelecidas, com a devida aprovação da documentação e relatórios apresentados.

Parágrafo Único - O pleito de registro curricular de horas de Práticas Profissionais será deferido quando constatado, pelo Coordenador de Curso, o cumprimento integral dos critérios estabelecidos para as atividades descritas no capítulo II.

Art. 16 - A carga-horária em Atividades de Prática Profissional que poderá ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

integralizada para fins de obtenção do diploma é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga-horária de Atividades Complementares exigida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.17 – Somente serão aceitas para registro curricular como Atividades de Prática Profissional as atividades cumpridas após o ingresso no curso de graduação em andamento.

Art. 18 – Em caso de indeferimento de pedido de integralização da Atividade de Prática Profissional, cabe ao aluno o direito de apresentar recurso junto ao Colegiado de Curso e, em última instância, ao Conselho de Graduação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 19 – O calendário escolar estabelecerá o período de entrega da documentação a que se refere o presente Regulamento, para análise e despacho.

Parágrafo Único – As exceções para entrega fora do prazo restringem-se aos alunos prováveis formandos e aos casos avaliados como extraordinários pelo Colegiado de Curso.

Art. 20 – Uma vez atendido o pleito do discente de uma atividade exercida como Prática Profissional, não se admitirá redundância e sobreposição da mesma atividade nas outras dimensões de Atividades Complementares.

Art. 21- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.